



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 25/2022

Itajaí - SC, 23 de junho de 2022.
(QUINTA-FEIRA)

PUBLICO PARA CONHECIMENTO DO 7º BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO O SEGUINTE:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Nota Nº 185-22-7ºBBM: Divulgação de BI do 7ºBBM

ESCALAS DE SERVIÇO

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM

2ª PARTE – INSTRUÇÃO:

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

FUNÇÕES DIVERSAS

Deixa de responder pela Sargenteação da 4ª Companhia – Joinville, o 3º Sgt BM Mtcl 924021-7 LUCIANO JOSÉ BRÜGGEMANN a contar de 22 de Junho de 2022, em razão do titular, 3ºSgt BM Mtcl 921563-8 CLAUDIO GANZER, ter retornado do gozo Licença Especial.

Major BM CLEMENTE STAHELIN MICHELS
Comandante da 4ª/7ºBBM

LUTO

Do 3º Sgt BM Mtcl 924021-7 LUCIANO JOSÉ BRÜGGEMANN, do 1º/4ª/7ºBBM - Joinville, pelo período de 8 (oito) dias, a contar de 16 de JUNHO de 2022, em virtude do falecimento da sua sogra, Sra.GENTILA WEINFURTER HOOLER, conforme declaração de óbito 108886 01 2022 4 00037 122 0016395 26 do Cartório de Registro Civil.

1. publique-se.
2. registre-se.

Major BM CLEMENTE STAHELIN MICHELS
Comandante da 4ª/7ºBBM

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 5ª RP, no dia 20/06/2022 o 3º Sgt BM Mtcl 929133-4 FELIPE LUCENA BITENCOURT do 2º/4º/3ª/7ºBBM – Garuva, e obteve o seguinte parecer médico: “incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 45 (quarenta e cinco) dias para o seu tratamento a contar de 30/05/2022” assina: GUILHERME HENRIQUE DE CARVALHO NUNES, 2º Ten Med PM, Mtcl 933883-7, CRM 14699.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ª BPM, no dia 20/06/2022, o 3º Sgt BM Mtcl 924298-8 PABLO ELISEU COELHO, do 2º/5ª/7ºBBM, e obteve o seguinte parecer médico: Necessita dar assistência permanente a pessoa da família (filho) durante 01 (um) dia a contar de 10/06/2022. Assina: CYNTIA C. MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15269.

ATESTADO MÉDICO

Apresentou atestado médico o 3º Sgt BM Mtcl 921648-0 AMARILDO DIMAS FERNANDES do 2º/3ª/7ºBBM – São Francisco do Sul, o qual necessita de 8 (oito) dias de afastamento a contar de 20 de junho de 2022, no termos da RESOLUÇÃO Nº 51, de 13 de abril de 2022.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 2º/3ª/7ºBBM

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida na Nota Nº 2042-22-7ºBBM do 3º Sgt BM Mtcl 923489-6 MARCO AURÉLIO SENFF do 2º/3ª/7ºBBM – São Francisco do Sul, onde solicita 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Especial a contar de 20 junho 2022, recebeu o seguinte despacho com fulcro no Artigo 69 da Lei no 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Artigo 190-A da Lei Complementar Nº 381, de 7 de maio de 2007, acrescido pelo Artigo 63 da Lei Complementar no 534, de 20 de abril de 2011:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 2º/3ª/7ºBBM

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

ATESTADO MÉDICO

Apresentou atestado médico o Cb BM Mtcl 927791-9 LUIS RICARDO SCHAFHAUSER da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual necessita de 5 (cinco) dias de afastamento a contar de 20 de junho de 2022, no termos da RESOLUÇÃO Nº 51, de 13 de abril de 2022.

1º Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Respondendo pelo Comando da 3ª/7ºBBM

FÉRIAS REGULAMENTARES: ADIANTAMENTO

Na solicitação contida na Nota Nº 2066-22-7ºBBM do Cb BM Mtcl 927791-9 LUIS RICARDO SCHAFHAUSER da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 04 (quatro) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 16 de junho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se.

1º Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Respondendo pelo Comando da 3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota SNº do 3º Sgt BM Mtcl 922662-1 EMERSON ARTNER LEANDRO, do 1º/2ª/7ºBBM – o qual solicita 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, para adiantamento de férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registra-se.

1º Ten BM FERNANDA CORRÊA RECK
Comandante Interina da 2ª/7ºBBM

Na solicitação contida na nota eletrônica nº 2169-22-7ºBBM, do Sd BM Mtcl 933532-3 JOÃO CARLOS THIESEN ROSA, do 3º/5ª/7ºBBM – Itajaí, o qual solicita 03 (três) dias de dispensa do serviço, para desconto em férias, a contar de 20 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registra-se.

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Comandante da 5ª Companhia (Itajaí)

Na solicitação contida na nota eletrônica nº 2213-22-7ºBBM, da Sd BM Mtcl 933612-5 PATRICIA ZAMBONIN MASSOCCO, do 2º/5ª/7ºBBM – Itajaí, o qual solicita 03 (três) dias de dispensa do serviço, para desconto em férias, a contar de 29 de junho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registra-se.

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Comandante da 5ª Companhia (Itajaí)

Na solicitação contida no Processo SGPe 14190/2022 da Sd BM Mtcl 933529-3 LAÍS REGINA DOS PASSOS do 2º/2ª/7ºBBM – Balneário Piçarras a qual solicita 05 (cinco) dias de dispensa do serviço, para adiantamento de férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registra-se.

1º Ten BM DOUGLAS AMARAL DA CUNHA
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM

ALTERAÇÃO DE GOZO

Na solicitação contida na Nota nº 2129-22-7ºBBM: do Sd BM Mtcl 933532-3 JOÃO CARLOS THIESEN ROSA do 3º/5ª/7ºBBM – Itajaí, onde solicita a troca do início das suas férias regulamentares de 05 de setembro para 15 de agosto de 2022, recebeu o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se;
- III. Registre-se;

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Comandante da 5ª Companhia (Itajaí)

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida na Nota N° 2147-22-7°BBM do Sd BM Mtcl 930595-5 JOÃO PAULO VIANA ABRANTES do 4°/3ª/7°BBM – Itapoá, o qual solicita 03 horas de dispensa do serviço (Administrativo) para desconto em banco de horas, no dia 20 de Junho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1° Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Comandante do 4°/3ª/7°BBM

Na solicitação contida na Nota N° 2140-22-7°BBM do Sd BM Mtcl 932263-9 GUSTAVO SCHROEDER do 3°/3ª/7°BBM – Araquari, o qual solicita 12 (doze) horas de dispensa do serviço operacional para desconto em banco de horas, sendo 11h a contar das 08h do dia 20 de junho de 2022, e 01h a conta das 07h do dia 21 de junho de 2022 dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

2° Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3°/3ª/7°BBM

Na solicitação contida na Nota N° 2146-22-7°BBM do Sd BM Mtcl 930592-0 MAURÍCIO LUCAS COSTA MAGALHÃES da 3ª/7°BBM – Barra Velha, o qual solicita 01 (um) dia de dispensa do serviço administrativo para desconto em banco de horas, no dia 27 de Junho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1° Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Respondendo pelo Comando da 3ª/7°BBM

Na solicitação contida na Nota N° 2194-22-7°BBM do Sd BM Mtcl 932263-9 GUSTAVO SCHROEDER do 3°/3ª/7°BBM – Araquari, o qual solicita 06 (seis) horas de dispensa do serviço operacional para desconto em banco de horas a contar das 08h dia 24 de junho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

2° Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3°/3ª/7°BBM

Dispenso o Cb BM Mtcl 929659-0 ANDRÉS BURGONOVO do 1°/2ª/7°BBM - Navegantes, do serviço operacional do dia 10 e 11 de junho de 2022, para desconto em banco de horas.

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1° Ten BM FERNANDA CORRÊA RECK
Comandante Interina da 2ª/7°BBM

Dispenso o Cb BM Mtcl 930119-4 TIAGO JOSÉ TEODORO do 1°/2ª/7°BBM - Navegantes, do serviço operacional do dia 19 e 20 de junho de 2022, para desconto em banco de horas.

1. autorizo;

2. publique-se;
3. registre-se.

1º Ten BM FERNANDA CORRÊA RECK
Comandante Interina da 2ª/7ºBBM

Dispensar o Sd BM Mtcl 932452-6 MICHEL VALENTE do 1º/2ª/7ºBBM - Navegantes, do serviço administrativo no dia 22 de Junho de 2022, para desconto em banco de horas.

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Ten BM FERNANDA CORRÊA RECK
Comandante Interina da 2ª/7ºBBM

SERVIÇO DE SAÚDE

Do Sd BM Mtcl 933525-0 FLÁVIO BOTON DE LIMA do 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes, compareceu a formação sanitária obtendo o seguinte parecer médico: Avaliação de capacidade laboral, apto a contar de 16 de Junho de 2022. Assina: Cyntia Carvalho Magaton, CRM 15655.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE PAD Nr: 152 / 2022 / PAD / CBMSC, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE DO 1ª/7ºBBM, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 152/2022/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo ST BM RR Mtcl 917845-7 Sérgio José BAGATTOLI por ter atuado como instrutor em atividade ministrada ao Curso de Formação de Bombeiros Comunitários de Itajaí, no dia 12 de fevereiro de 2022 de forma concomitante com a execução da função de Chefe de Socorro no mesmo dia, situação está que não estaria em conformidade com a Ordem Administrativa 01-CMDOG, de março de 2020. Fato este indicado nos autos do IPM 06/2022/CBMSC e que pode ensejar no cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 07) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 25) Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.; e 26) Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem; todos do R-3 do CBMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o Cap bm Mtcl 931906-9 FELIPE Daniel da Silva, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 7º BBM.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 1ª Companhia (Itajaí)

PORTARIA DE PAD Nr: 152 / 2022 / PAD / CBMSC, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE DO 1ª/7ºBBM, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 156/2022/PAD/CBMSC a fim de apurar

a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo ST BM RR Mtcl 917845-7 Sérgio José BAGATTOLI por não ter propiciado as condições de segurança necessárias à atividade de ensino realizada junto ao Curso de Formação de Bombeiros Comunitários de Itajaí, no dia 12 de fevereiro de 2022, na qual o acusado atuou como instrutor e militar mais antigo da atividade ministrada. Fato este indicado nos autos do IPM 06/2022/CBMSC e que pode ensejar no cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 020) Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução; do R-3 do CBMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o Cap bm Mtcl 931906-9 FELIPE Daniel da Silva, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 7º BBM.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 1ª Companhia (Itajaí)

SOLUÇÃO DO PAD Nº 48/2022/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 48/2022/CBMSC do Subtenente BM Mtcl 922772-5 EVANDRO RIBEIRO RODRIGUES, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 931846-1 DANILO MAIDL, da 3ª/7ªBBM – Barra Velha, por ter deixado faltar gêneros alimentícios para confecção do alimento das Guarnições, conforme fatos constados no Relatório do Chefe de Socorro do dia 30 de dezembro de 2021, e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item nº 7) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 20) Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução; e 37) Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento; do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 48/2022/PAD/CBMSC, de 21 de fevereiro de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Discordar do parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 20) Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução, mas não cometeu as transgressões tipificadas nos itens 7) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e 37) Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes nos autos, verifica-se que o acusado assumiu a função de responsável pela alimentação já ciente da grande possibilidade de prejuízo ao serviço, visto que a morosidade dos trâmites administrativos relacionados à licitação de gêneros alimentícios por parte da prefeitura era de conhecimento do setor. Assim, ainda que tenha buscado tomar medidas visando reduzir a deficiência no fornecimento da alimentação às guarnições de serviço, as mesmas se mostraram insuficientes, resultando em desprovimento de alimentos ao efetivo. Do mesmo modo, diante da iminente possibilidade de escassez de comida, o acusado deixou de alertar sobre a seriedade da situação ao escalões superiores, para que medidas mais enérgicas ou outras providências complementares fossem tomadas em tempo hábil.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento), 2 (relevância de serviços prestados) e 5 (falta de prática do serviço) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;
6. Determinar à Sargenteação da 3ª/7º BBM que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;
7. Publicar a presente Solução em BI/7º BBM;
8. À Sargenteação da 3ª/7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos junto à Corregedoria Setorial 7º BBM.

Barra Velha, 15 de junho de 2022.

1º Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Resp. Cmdo 3ª/7ºBBM

SOLUÇÃO DO PAD Nº 119/2022/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 119/2022/CBMSC do 2º Sgt BM Mtcl 929084-2 JULIANO LEOCÁDIO DE SOUZA, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 668705-9 CARLOS FERNANDO DA SILVA, da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, por não ter realizado de maneira completa o cadastro no sistema Farda Express, conforme Nota Nº 161-22-CmdoG: Cadastro de EPIs no Farda Express, de 27 de janeiro de 2022, Nota Nº 161-1-22-CmdoG: Cadastro de EPIs no Farda Express, de 01 de fevereiro de 2022, e Nota Nº 161-2-22-CmdoG: Cadastro de EPIs no Farda Express, de 17 de fevereiro de 2022, e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 18 (não cumprir ordem recebida) e no item 20 (trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 117/2022/PAD/CBMSC, de 22 de abril de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão tipificada no item 20 (trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto nº 12,112 de 16/09/1980.
2. Pelas alegações constantes nos autos, verifica-se que o acusado deixou de preencher as informações no sistema Farda Express no prazo estipulado, preenchendo-as, de forma incompleta, após a data limite, trabalhando mal por falta de atenção, porém não deixou de cumprir ordem recebida.
3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento), nº 2 (relevância de serviços prestados) e nº 5 (falta de prática do serviço) do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

6. Determinar à Sargenteação da 3ª/7º BBM que cientifique o Acusado desta decisão;

7. Publicar a presente Solução em BI 7º BBM;

8. À Sargenteação da 3ª/7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos junto à Corregedoria Setorial do 7º BBM.

Barra Velha, 17 de junho de 2022.

1º Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Resp. Cmdo 3ª/7ºBBM

SOLUÇÃO DO PAD Nº 77/2022/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 077/2022/CBMSC do 3º Sgt BM Mtcl 931807-0 MÁRIO HENRIQUE WAGENMACKER, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd 1ª C BM Mtcl 933586-2 VINÍCIUS GOUTARD RIBEIRO, do 2º/2º/3ª/7ºBBM – Balneário Barra do Sul, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao ter deixado de atualizar punições relativas a alterações cometidas por GVCs durante seu serviço, não atualizando os fatos no sistema e-193, tampouco informando o responsável pela atualização da planilha de classificação dos GVCs, infringindo assim, em tese, o itens 05 (Deixar de punir transgressor da disciplina), 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 18 (Não cumprir ordem recebida) e 20 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nr 077/2022/PAD/CBMSC, de 22 de março de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas no item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e item 20 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e que não cometeu as transgressões disciplinares tipificadas no item 05 (Deixar de punir transgressor da disciplina) e item 18 (Não cumprir ordem recebida) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado realizou o preenchimento da punição na planilha de classificação dos guarda-vidas civis, mas deixou de inserir a referida punição no sistema e-193. Apesar de não ter ocorrido o prejuízo na classificação dos guarda-vidas civis, bem como na previsão de serviço voluntário dos meses posteriores ao cometimento da falta disciplinar, o registro no sistema e-193 é de suma importância para formalizar a aplicação da punição e registrar a alteração disciplinar, criando um histórico acerca dos GVCs. Desta forma, por não ter realizado o preenchimento da punição no sistema e-193, conforme estabelecido no item 3.1.1. da Ordem Administrativa 018-21-7ºBBM, caracteriza-se o não cumprimento de normas regulamentares na esfera de sua atribuição (Item 07) e trabalhar mal por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução (Item 20), restando descaracterizado o cometimento das transgressões de Item 05 (deixar de punir transgressor da disciplina) e Item 18 (não cumprir ordem recebida).

3. Classificar a transgressão disciplinar como LEVE na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

4. Punir o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado as transgressões disciplinares previstas no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 e 2 (bom comportamento e relevantes serviços prestados) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 2 e 5 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões e ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

6. Por força da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o Art. 18 do Decreto-Lei Nº 667, de 02 de julho de 1969, vedando a restrição da liberdade do militar por aplicação da punição administrativa aos militares estaduais, o bombeiro militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

7. Determinar ao 3º Sgt BM Mtcl 931807-0 MÁRIO HENRIQUE WAGENMACKER que cientifique o(a) Acusado ou seu Defensor desta decisão;

8. Publicar a presente Solução em BI/ BBM;

9. À Corregedoria-Setorial do 7º BBM e a Autoridade Processante para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

São Francisco do Sul, 30 de maio de 2022

2º Tenente BM – YUJI EZAKI
Comandante do 2º/3ª/7ºBBM

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PAD Nº 077/2022/CBMSC

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pelo Soldado 1ª Classe BM Mtcl 933586-2 VINÍCIUS GOUTARD RIBEIRO, em face da solução proferida às folhas nº 30 e 31 do PAD Nº 077/2022/CBMSC, que decidiu pela punição do(a) acusado(a) com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado as transgressões disciplinares prevista nos itens 07 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), RESOLVO:

1. Conhecer o presente recurso de reconsideração de ato, uma vez cumpridos os requisitos estipulados nos artigo 51 do Estatuto dos Militares Estaduais e artigo 58 do RDME;

2. Dar provimento ao recurso e reforçar a decisão proferida às fls nº 30 e 31, atenuando a punição ora imposta para REPREENSÃO, por entender que a aplicação da pena previamente estipulada era ora demasiada, tendo em vista que não houve prejuízo à classificação dos Guarda-Vidas Cíveis (GVCs) e conseqüentemente, ônus financeiro, devido ao direito de acesso à previsão de serviço voluntário. Ainda que o erro administrativo tenha ocorrido (pela não realização do registro das alterações disciplinares no sistema E-193), este não se tratou de ato insanável, o qual já restou corrigido, no curso do presente processo administrativo.

3. Determinar ao Encarregado do PAD que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

4. Publicar a presente Solução em BI/ BBM;

5. À Corregedoria-Setorial do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

São Francisco do Sul, 03 de junho de 2022.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 2º/3ª/7ºBBM

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio o Cb BM Mtcl 929262-4 Osmar Levi Sabino Júnior pelo comprometimento, empenho, dedicação, entusiasmo e proatividade com que atuou de forma determinante na ocorrência em que foi solicitado apoio para a liberação de uma baleia jubarte jovem que encontrava-se presa à

amarras em mar aberto. O Cb Júnior entrou no mar, nadou até a baleia e com um faca cortou as amarras que a prendiam, liberando-a. A operação envolvia riscos, haja vista o tamanho do animal que, ao sentir-se liberada, propulsionou suas barbatanas de cauda o atingindo parcialmente, o que poderia ter-lhe ocasionado ferimentos e talvez perda de consciência dependendo do peso e área de seu corpo atingidas. Ação repleta de mérito como esta eleva o conceito da corporação e serve de exemplo para pares e subordinados, valorizando ainda mais nosso conceito perante a sociedade. O militar ora citado demonstra com suas ações cotidianas espírito de corpo, comprometimento e entusiasmo, elevando com suas demonstrações o moral de seus pares, superiores e subordinados. Individual. Averbese-se.

1° Tenente BM DOUGLAS AMARAL DA CUNHA
Comandante do 2°/2ª/7°BBM

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Comandante Interino do 7°BBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LT271A7B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA CASAGRANDE (CPF: 057.XXX.779-XX) em 11/07/2022 às 10:03:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/07/2019 - 13:41:28 e válido até 17/07/2119 - 13:41:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTA5N18xMDk3XzlwMjJfTFQyNzFBN0I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001097/2022** e o código **LT271A7B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.